

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/53/98, do Executivo, que cria e dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos denominado Zona Azul na área central da cidade de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/53/98, do Executivo, que cria e dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos denominado Zona Azul na área central da cidade de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.



Presidente
Luziano Justino Dias



Secretário
José Antônio da Silva

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/493

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/43

Serviço : Gabinete do Prefeito


Em 7 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/43, desta data, acompanhado de projeto de lei que **cria e dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos denominado "zona azul" na área central da cidade de Ituiutaba.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1998/43

Ituiutaba, 7 de dezembro de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que cria e dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos, denominado **Zona Azul**, a ser implantado na região central da cidade.

Trata-se de experiência antiga das grandes cidades do país, experiência essa que atesta o acerto da medida e recomenda a sua implantação em centros urbanos do porte de Ituiutaba, como medida não somente que disciplina, eqüitativamente, o estacionamento de veículos no perímetro central, como importa em benefício a causas nobres, como o trabalho educativo de menores carentes.

Trata-se de providência encaminhada a este Executivo pela Comissão Municipal de Trânsito que não somente deliberou a respeito, mas também ultimou a elaboração integral do projeto respectivo, acompanhado de desenho indicativo dos quarteirões da cidade alcançados pela Zona Azul, de modelo do cartão respectivo, bem como das placas de sinalização que, seguindo os padrões da Legislação de Trânsito, apenas definem exigências suplementares do projeto Zonal Azul.

A Comissão Municipal de Trânsito, no encaminhamento da matéria a esta Executivo, assim se manifestou:

“A Comissão Municipal de Trânsito, após inúmeras sessões em que se discutiu a proposta de criação da ZONA AZUL em Ituiutaba, elaborou um projeto de lei que ora encaminhamos a Vossa Excelência para sua apreciação e após sua aprovação o conseqüente encaminhamento ao Legislativo ituiutabano para a conversão em lei”.

Com esses esclarecimentos necessários, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. — DE DE DE 1998

Cria e dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos denominado "zona azul" na área central da cidade de Ituiutaba

em 53/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o estacionamento rotativo de veículos, denominado "**Zona Azul**", na área central da cidade de Ituiutaba.

Art. 2º A implantação do estacionamento rotativo de veículos fica determinada nas seguintes vias públicas:

- I – Ruas 20 e 22 entre as avenidas 09 e 19.
- II – Avenida 09 entre as avenidas 20 e 22;
- III – Avenidas 11, 13 e 15 entre as ruas 18 e 24;
- IV – Avenida 17 entre as ruas 14 e 24.

Art. 3º O estacionamento de veículos nas áreas definidas no artigo anterior será permitido, mediante as seguintes condições:

I – Pelo período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga, de duas horas, vedada a sua prorrogação.

II – O usuário que ultrapassar o período máximo permitido ficará sujeito às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

III – O horário de funcionamento será de 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, e das 8:00 às 12:00 horas, aos sábados.

IV – Nas áreas definidas como "Zona Azul" o horário e dias de funcionamento serão indicados em placas sinalizadoras.

Art. 4º O estacionamento será cobrado à razão de R\$0,50 (cinquenta centavos) por hora ou fração, nos horários previstos no artigo anterior.

§ 1º O preço previsto neste artigo poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice de inflação do Governo Federal, ou outro indexador que o venha substituir.

§ 2º O estacionamento será livre aos domingos e feriados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Fica aprovado, na forma do anexo, o talão de estacionamento rotativo de veículos, contendo 10 (dez) cartões de utilização.

Parágrafo único. O preço de cada talão de utilização é de R\$5,00 (cinco reais), reajustáveis por Decreto do Executivo.

Art. 6º O usuário que estacionar o veículo na "Zona Azul" deverá:

- I – retirar um cartão do talão de estacionamento;
- II – assinalar no cartão, a tinta, além do número da placa do veículo, o mês, dia, hora e minuto da chegada;
- III – pendurar o cartão, voltado para fora, no espelho retrovisor interno, a fim de facilitar a fiscalização.

Art. 7º Ficarà sujeito às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o usuário que:

- I – utilizar por mais de uma vez o mesmo cartão;
- II – assinalar a lápis ou de forma incorreta ou incompleta os dados necessários;
- III – permanecer estacionado sem portar o cartão.

Art. 8º Os veículos classificados como ciclomotores, motonetas e motocicletas, ficarão isentos de pagamento do cartão de "ZONA AZUL" desde que utilizem as paradas designadas para tais. Fora do limite das mesmas ficarão sujeitos ao pagamento do cartão.

Art. 9º As placas indicativas de "ZONA AZUL", MOTOS E BICICLETAS, CARGA E DESCARGA, FARMÁCIA, ÔNIBUS E PRIVATIVO, importam em sujeição à legislação pertinente e a inobservância a qualquer delas implicará na aplicação das penalidades impostas pela legislação de trânsito em vigor.

Art. 10. Os veículos de carga, que se utilizarem das paradas de CARGA E DESCARGA, poderão permanecer nestas pelo período máximo de uma hora .

Art. 11. Integram esta lei, dela fazendo parte inseparável, os Anexos I, II e III, que constituem respectivamente o desenho arquitetônico do perímetro urbano da Zona Azul, o Cartão Zona Azul e as Placas Indicativas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 1998

- Prefeito de Ituiutaba -

DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 14/12/98

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 14/12/98

Presidente

DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 29/02/99

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 29/02/99

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

SAMIR AUGUSTO

S.S. EM 23/02/1999

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

CARICIO MORAES

S.S. EM 23/10/99

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

RUBENS VAZ

S.S. EM 13/10/99

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

SILVAN MACEDO

EM 09/03/1999

PRESIDENTE

Aprovado em 1^o, votação por

13 FAVORÁVEL - 1 CONTRA - 01 ABSTENÇÃO

18/10/99

Presidente

Aprovado em 2^o, votação por

12 FAVORÁVEL - 1 CONTRA - 1 ABSTENÇÃO

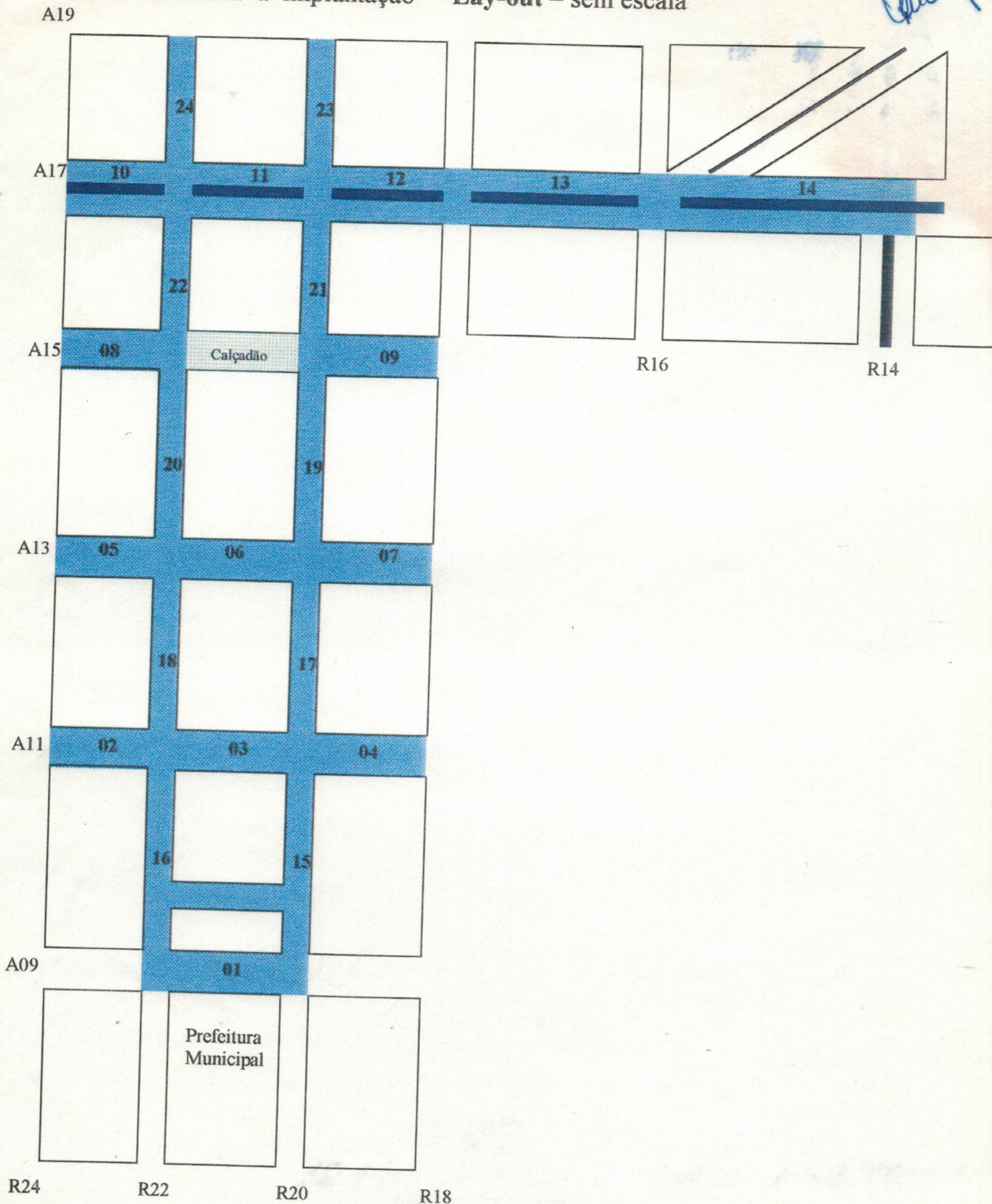
12/4/99

Presidente

Projeto - "ZONA AZUL"

Área destinada a implantação - Lay-out - sem escala

Handwritten signature



A09 = Avenida 09
R24 = Rua 24
01 = N^o. folha de desenho

MODELO - CARTÃO - "ZONA AZUL"

ZONA AZUL

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DE
ITUIUTABA

Nº. XXXXXXXXX SERIE "A"

VALIDO POR 1:00 HORA

Ao estacionar escreva com caneta esferográfica o número da **PLACA**, do veículo e assinale com um "X" o mês, dia, hora e minuto de chegada.

PLACA DO VEÍCULO

MÊS

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

DIAS

1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31					

HORAS

7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18

MINUTOS

00	05	10	15	20	25
30	35	40	45	50	55

Handwritten mark

PLACAS INDICATIVAS

- ZONA AZUL
- CARGA E DESCARGA
- FARMÁCIA
- ÔNIBUS
- MOTOS E BICICLETAS
- PRIVATIVO

12/57



FARMÁCIA

PARADA MÁXIMA
10 minutos



**CARGA E
DESCARGA**

Dias úteis - 08 - 18h
Sábados - 08 - 12h



**OBRIGATÓRIO
CARTÃO AZUL**

01 hora - 1 cartão

02 horas - 2 cartões

Dias úteis - 08 - 18h

Sábados - 08 - 12h



PRIVATIVO

Dias úteis - 08 - 18h

Sábados - 08 - 12h

6257



ÔNIBUS



Edman



**MOTOS E
BICICLETAS**
